



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 20/2026.

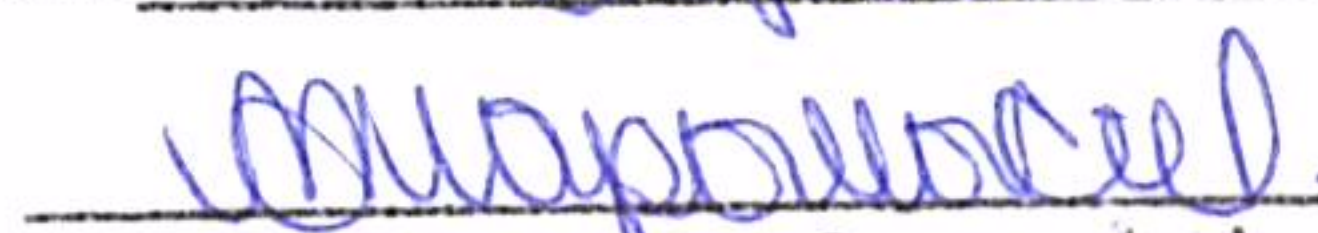
Câmara Municipal de Ouro Branco

Protocolo Geral

Nº 020 Data entrada 04/02/26

Horário 10:10 Data saída / /

Destino Apoio


Assinatura Responsável

ASSEGURA A OFERTA DE DIETA ISENTA DE GLÚTEN A PACIENTES COM DOENÇA CELÍACA INTERNADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a oferta de dieta isenta de glúten aos pacientes diagnosticados com doença celíaca internados em hospitais, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde da rede pública municipal.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei aplica-se mediante comprovação médica, por laudo, prontuário ou declaração emitida por profissional de saúde habilitado.

Art. 3º A dieta isenta de glúten deverá ser preparada, armazenada e servida de forma a evitar contaminação cruzada, observando-se as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estender o cumprimento desta Lei às unidades de saúde privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regulamentação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover:

I – capacitação dos profissionais envolvidos na manipulação e fornecimento de alimentos;





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – orientação aos pacientes e familiares sobre a importância da dieta isenta de glúten;

III – adequação dos contratos de alimentação hospitalar, quando necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias 3.3.90.39.00.00.00.00, pasta 1.500.000.1002, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 45 dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2026.

José Irenildo Freires de Andrade

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A doença celíaca é uma condição auto imune que exige exclusão total do glúten da alimentação, sob pena de graves prejuízos à saúde do paciente.

A ausência de dieta adequada durante a internação hospitalar pode agravar o quadro clínico, prolongar o tempo de internação e violar o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana.

O presente Projeto de Lei busca garantir atendimento humanizado, seguro e inclusivo, alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), sem gerar impacto orçamentário significativo, uma vez que se trata de adequação alimentar em dotação existente, e não de criação de novo serviço.

Por tudo exposto solicito apoio dos Nobres edis na aprovação do presente projeto.

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2026.

José Irenildo Freires de Andrade

Vereador

